



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1585 de 20 de maio de 2009.

**“DISPÕEM SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO.”**

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As leis municipais serão reunidas em consolidações, integrada com volumes contendo matéria conexa ou afim, constituindo, em seu todo, a consolidação da legislação de do município de Formigueiro.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

I – introdução de novas divisões do texto legal base;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;

VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – homogeneização terminológica do texto;

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul OU, EM CARATER DE EXCEÇÃO, PELO Supremo Tribunal Federal;

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição;

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundamentadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 2º Para a consolidação de que trata o art. 1º serão observados os seguintes procedimentos:

I – O Poder executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação estadual em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, visando a dar publicidade aos trabalhos;

III – Caberá à Comissão de Constituição e Justiça a competência exclusiva para a emissão de parecer sobre os projetos de lei de consolidação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

§ 1º A Mesa Diretora e qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal poderão formular projeto de lei de consolidação.

§ 2º Observando o disposto no inciso II do *caput*, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 1º.

Art. 3º Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Comissão de Constituição e Justiça da câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais,

incorporando às coletâneas que integram as emendas à constituição, leis complementares, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formigueiro

Em 20 de maio de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Peters

Secretário da Administração